

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 1741/73

PARECER CEE N° 2484/73
Aprovado por Deliberação
de 07/11/73

INTERESSADO: Ivanir Gasparini Silvestrin
ASSUNTO : Convalidação de atos escolares
CÂMARA ENSINO DO PRIMEIRO GRAU
RELATOR : Conselheiro José Conceição Paixão

HISTÓRICO: O Sr. Diretor do Instituto Educacional de Adamantina, em ofício dirigido ao Sr. Inspetor da 2ª DESN de Presidente Prudente, solicita orientação a respeito de irregularidade verificada na vida escolar da aluna Ivanir Gasparini Silvestrin.

A referida aluna, em 1960, concluiu o curso Artesanal de Educação Doméstica, com duração de dois anos, na Escola Industrial de Adamantina.

Em 1971, a aluna matriculou-se na 7ª série do ensino de primeiro grau (antiga 3ª série ginásial), mediante apresentação, segundo a firma o Sr. Diretor, os documentos da Escola Industrial de Adamantina.

Em 1972, a aluna transferiu-se para o Instituto E. E. Helen Keller, de Adamantina, onde iniciou a 8ª série. A aluna permaneceu pouco tempo nessa escola, voltando novamente para o Instituto Educacional de Adamantina, no qual terminou a 8ª série do ensino de 1º grau.

Em 1973, a aluna matriculou-se no 1º ano do curso normal no mesmo Instituto Educacional de Adamantina. Só então a direção da escola verificou "haver uma divergência quanto ao currículo da 1ª e 2ª séries, que cursou na Escola Industrial de Adamantina".

FUNDAMENTAÇÃO: Comparando-se o currículo da aluna na Escola Industrial, no que diz respeito ao chamado núcleo comum, determinado pela lei 5.692, com o currículo do Instituto Educacional de Adamantina, temos o seguinte:

a) A aluna não estudou "Iniciação à Ciência", disciplina que consta das duas primeiras séries do Instituto Educacional, estudou, porém Ciências Físicas e Biológicas na 4ª série;

b) A aluna não estudou História e Geografia, que constam também das duas primeiras séries, estudou, porém, História nas duas últimas séries e Geografia na 8ª série.

A aluna não teve nenhuma culpa, uma vez que o próprio diretor afirma que recebeu a matrícula da "aluna na 7ª série" mediante a apresentação devida escolar, da Escola Industrial e o Sr. Inspetor reconhece "omissão do diretor da Escola ou desconhecimento dos dispositivos da lei".

CONCLUSÃO: Em vista do que foi exposto, nossa conclusão é no sentido de que, sem prejuízo da continuação de seus estudos, a aluna Ivanir Gasparini Silvestrin seja submetida, em tempo oportuno, a exames especiais de História do Brasil, Geografia do Brasil, da 6ª série do ensino do primeiro grau, ficando assim convalidados todos os seus atos escolares.

Eis o nosso parecer, s.m.j.

São Paulo, 28 de outubro de 1973.

a) Conselheiro José Conceição Paixão - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso da competência deferida pela Deliberação de 9 de outubro de 1971, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do VOTO do Conselheiro José Conceição Paixão.

Presentes os nobres Conselheiros: Aloysio Rodrigues da Silva, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 7 de novembro de 1973.

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar-Presidente